

PARECER DE CONFORMIDADE

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO Nº: 113/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1086/2023 – SECON/DIGITAL

INTERESSADO: SECON

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURAS.

ASSUNTO: Demanda ref. a Ata de Registro de Preços nº 03/2023-SECON do PE SRP nº 028/2023 para AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURAS - REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA, REFERENTE AO DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO Nº 1063/2022 - Emenda parlamentar fed. nº 37960006, pelo então Senador do Estado do Pará, Senhor Paulo Rocha.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo **1086/2023 – SECON/DIGITAL**, referente Emenda parlamentar fed. nº 37960006, pelo então Senador do Estado do Pará, Senhor Paulo Rocha.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- Of. Interno nº 11/2024-CPL/SECON;
- Plano de Trabalho atualizado;
- Atos da Homologação - Pregão Eletrônico SRP Nº 28/2023- SECON;
- Ata de Registro de Preços nº 03/2023-SECON/PMB;
- Publicação ARP – DOM - Ano LXIV - Nº 14.734;
- Proposta da REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA;
- Documento da REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA – ANEXOS DE 1 a 9;
- Sicaf atualizado;
- Dotação Orçamentária nº 073/2024 no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) - elemento de despesa: 4490520000 – Fonte de Despesa: 2500321000;
- Parecer Jurídico Nº. 768/2024 – NSAJ/SECON – manifestando-se favorável a todos os atos praticados e se posicionando a dar prosseguimento pela aquisição dos itens licitados;
- Contrato nº11/2024 - REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA;
- Portaria fiscal do contrato – Titular: Antônio Luiz da Luz Maciel – Mat.: 0017698-014 e Suplente: Fernando Artur Neves Freitas – Mat.: 0014460-017.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuída ao Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao controle interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal.”

1. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este controle interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que esta submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Secretaria Municipal de Economia – SECON

Trav. Piedade nº 651 – Reduto – Telefone: 091-3073-3126

2. Assim, ressalta-se que a análise se infere a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

A formalização exigida pela legislação foi obedecida, estando válidos todos os documentos anexados nos autos em ordem cronológica.

A proposta da empresa VENCEDORA NO ITEM ABAIXO – REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA

NOME DO PROPONENTE VENCEDOR	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNI. R\$	VALOR R\$
REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA	1	Máquina de costura simples – 110/220 v	28	700,00	19.600,00
TOTAL					19.600,00

IV - PARECER

- Foi observado na Dotação Orçamentário nº 73/2024 o elemento de despesa como material permanente - 4490520000, baseado na Lei nº 4.320/63 e a Portaria STN nº 448, de 13 de Setembro de 2002 e SIAFI 2020, atualizada em setembro de 2020. Todavia, o Contrato nº 11/2024 não seguiu as informações do NUSP, precisando ser corrigido.

Material PERMANENTE é aquele que, em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma DURABILIDADE SUPERIOR A DOIS ANOS, conforme dispõe o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCASP.

ORIENTAÇÕES:

FORMALIZAÇÃO:

A contratada encaminha via:

- Contrato com assinaturas eletrônicas; e
- Nota de empenho.

ATENÇÃO:

Publicações no DOM e no Mural do TCM.

OBSERVAÇÕES:

Pedimos a correção do elemento de despesa no contrato; e
A Publicação do fiscal e suplente do contrato.

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, depois de sanadas as observações apontadas, encaminhar para as etapas subsequentes.

É o parecer. S.M.J.